

LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2003

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 121/2003 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 6º, da Lei Complementar nº 121/2003, passa a  
vigorar com a seguinte redação:

“O valor mínimo de cada parcela, calculada sobre o valor do  
imóvel individualmente ou sobre a somatória dos valores dos imóveis  
pertencentes a determinado contribuinte será de:”

Art. 2º. O parágrafo 1º e 2º do artigo 8º da Lei Complementar nº  
121/2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Deverá ser formulado um pedido de adesão para cada tributo  
devido ou pela somatória dos tributos devidos de cada contribuinte.”

“Quanto aos débitos do IPTU será formulado um pedido de adesão  
para cada tributo devido ou pela somatória dos tributos devidos de cada  
contribuinte.”

Art. 3º. A execução desta Lei Complementar será suportada pela  
dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA  
18 de setembro de 2003.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL